



## Decisão Coren-PI n.º 16, de 24 de fevereiro de 2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 94.406/1987 que regulamenta a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 370 de 03 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Admissibilidade n.º 03/2023, referente ao Procedimento Ético n.º 184/2023, denúncia da Técnica de Enfermagem Arilene de Barros Pessoa Coren-PI 830.789-TE sobre assédio moral em desfavor da Enfermeira Cristianna Evangelista Silva Sousa Coren – PI n.º 232.614 – ENF, porém não evidenciado nos autos do procedimento ético. Portanto, não preencheu as condições de admissibilidade;


**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 576.ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PI, de 23 e 24 de fevereiro de 2023;


### **DECIDEM:**

**Art. 1.º** ARQUIVAR a denúncia em desfavor de profissional de Enfermagem DRA. CRISTIANNA EVANGELISTA SILVA SOUSA COREN – PI n.º 232.614 – ENF, por não preencher as condições de admissibilidade ao que preceitua o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução n.º 370/2010.

**Art. 2.º** -Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

  
Doutor Antonio Francisco Luz Neto  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 313.978-ENF

  
Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado  
Conselheira Relatora  
Coren-PI n.º 264.042-ENF